

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO PSICOLOGIA**

THALÍA GOMES MENDES

**A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA NO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES
EM CONFLITO COM A LEI NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

São Luís

2021

THALÍA GOMES MENDES

**A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA NO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES
EM CONFLITO COM A LEI NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima.

São Luís

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Mendes, Thalía Gomes

A contribuição da psicologia no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei nas medidas socioeducativas. / Thalía Gomes Mendes. __ São Luís, 2021.

41 f.

Orientador: Prof. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima.

Monografia (Graduação em Psicologia) - Curso de Psicologia – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2021.

1. Psicologia – atuação profissional. 2. Adolescentes em conflito com lei. 3. Medidas socioeducativas. I. Título.

CDU 159.9:342.726-053.2

THALÍA GOMES MENDES

**A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA NO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES
EM CONFLITO COM A LEI NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Aprovada em: 26/11/2021.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima (Orientadora)

Mestra em Psicologia Social (PUC-SP)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Prof. Dr. Carlos Antônio Cardoso Filho

Doutor em Psicologia Social e Institucional (UFRGS)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Prof. Ma. Silvia Regina Moreira Vale

Mestra em Saúde Pública (Universidad Americana)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Dedico este trabalho à minha mãe e aos que sempre se fizeram presente me apoiando em tantos momentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, especialmente minha mãe Margarida, por todo cuidado, carinho e apoio, por estar presente em todas as etapas ao longo da minha vida, sendo minha amiga, companheira, um exemplo de força e coragem, fazendo o máximo para que eu tivesse acesso aos estudos, a senhora foi crucial na minha jornada e um grande exemplo de mulher que carrego.

Aos meus professores de infância, Stella (*in memoriam*) e Antônio, que se tornaram parte da minha família, sempre tiveram muito afeto comigo, sendo exemplos que para ser família, não precisa necessariamente ser de laços sanguíneos, meus avôs de coração, sempre grata por vocês.

À minha orientadora, Prof. Me. Ana Letícia Barbosa Lima, que foi uma das grandes inspirações para que esse trabalho fosse pensado, agradeço por todo o suporte, sempre atenciosa e dedicada.

Agradeço aos estágios obrigatórios, que foram essenciais para a minha trajetória acadêmica, entre eles, o Específico I, em campo de intervenção psicossocial em uma instituição de São Luís, que foi um dos principais motivos que surgiu o interesse em abordar a temática desse trabalho.

Ao meu companheiro Bruno, por todo amor, carinho, paciência e apoio ofertado, sendo meu confidente particular em momentos que mais precisei, e por sempre ter me incentivando na realização desse trabalho, me acalmando e dando forças nos momentos difíceis, fazendo com que as coisas ficassem mais leves.

Agradeço aos meus gatos, que são mais que apenas animais de estimação, mas são meus queridos e preciosos filhos, Mary Jane, Peter Parker (*in memoriam*) e Stark, alegrias da minha vida, que ocupam a memória do meu celular, criaturas que amo com toda força e quero sempre dar tudo de melhor.

Agradeço aos amigos que fiz na UNDB, obrigada pela amizade de cada um, dividindo momentos de estudos, descontração, experiências, são pessoas incríveis, espero que tenham sucesso em suas carreiras.

Aos professores do curso de Psicologia da UNDB, por todos os conhecimentos repassados ao longo dos períodos, todos sempre com bastante didática, pensamento crítico, dedicação e ética.

A todos os funcionários que trabalham na UNDB, principalmente os da central e biblioteca, por todo o suporte, sempre foram muito responsáveis, dedicados e prestando serviço de excelência.

A querida Stefani Joanne Angelina Germanotta, conhecida como Lady Gaga, que eu não poderia deixar de fora, por ser amor, inspiração e forças sonoras através da sua arte.

Agradeço também aos amigos, Juliana, Danilo, Daniele, Henyo, Leo, Thirza, por todo carinho, pelas conversas, memes, figurinhas, vídeos engraçados, compartilhamentos de situações, vocês são muito especiais.

Por fim, agradeço a todos que participaram direta ou indiretamente, e estiveram comigo durante os anos da graduação, muitas pessoas estiveram contribuindo, tanto para a minha formação acadêmica, quanto para o meu crescimento pessoal. Sou muito grata por todos que colaboraram ao longo da minha trajetória.

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.”

(Paulo Freire)

RESUMO

O envolvimento de adolescentes na criminalidade é uma realidade bem frequente, onde é possível notar que a institucionalização na adolescência faz parte da realidade de muitos brasileiros, com isso, pretende-se abordar como as medidas socioeducativas podem reduzir o retorno de adolescentes para a criminalidade. Assim, buscou-se verificar o funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado; apresentar os fatores associados à conduta infracional; e descrever a atuação dos psicólogos perante esse contexto. Este estudo trata de uma revisão narrativa de literatura, desenvolvida a partir de artigos, leis, periódicos eletrônicos, entre outras obras relacionadas à temática, capazes de responder à problemática desta pesquisa. Conclui-se que as medidas socioeducativas podem reduzir o retorno de adolescentes para a criminalidade se estas privilegiarem o caráter pedagógico em detrimento do punitivo, pondo em prática os preceitos firmados pela legislação brasileira em relação aos direitos para a população infantojuvenil, além de ser fundamental a presença do profissional da Psicologia, para que os indivíduos possam obter vivências que sejam significativas para sua vida, possibilitando a diminuição dos fatores de risco que contribuem para o cometimento de atos infracionais.

Palavras-chave: Psicologia. Atuação Profissional. Adolescentes em conflito com a lei. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

The teenagers' involvement in crime is a very often reality, where it is possible to note that teenager's institutionalization is a part of the reality of many Brazilians. Thus, we intend to address how the socio-educational measures can reduce the return of teenagers to crime. Thus, we sought to verify the functioning of the socio-educational measures in open and closed environments; to present the associated factors with infractional conduct; and describe the role of psychologists in this context. This study is a narrative review of literature, developed from articles, laws, electronic journals, among other works related to the theme, capable of responding to the problematic of this research. It is concluded that the socio-educational measures can reduce the return of teenagers to criminality if they privilege the pedagogical character instead of the punitive one, putting into practice the precepts firm by the Brazilian legislation in relation to the rights for the infant-youth population, besides being fundamental the presence of the Psychology professional, so that the individuals can obtain experiences that are significant for their lives, making possible the reduction of the risk factors that contribute to the commitment of infractional acts.

Keywords: Psychology. Professional Performance. Teenagers in conflict with the law. Social-Educational Measures.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

CF – Constituição Federal

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CIJJUV – Centro Integrado de Justiça Juvenil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DAI – Delegacia de Atendimento ao Adolescente Infrator

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNAC – Fundação da Criança e do Adolescente

MSE – Medidas Socioeducativas

NAI – Núcleo de Atendimento Inicial

NJR – Núcleo de Justiça Restaurativa

OMS – Organização Mundial da Saúde

PIA – Plano Individual de Atendimento

SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI.....	15
2.1 Perspectiva da adolescência como construção histórica e social	15
2.2 Fatores associados à conduta infracional na adolescência	18
3 CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	22
3.1 Ato infracional.....	22
3.2 Medidas Socioeducativas	23
3.3 Desafios na execução de Medidas Socioeducativas	29
4 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

O envolvimento de adolescentes autores de atos infracionais é uma realidade cada vez mais recorrente, constituindo-se em uma das principais preocupações da sociedade no que se refere à segurança pública. A institucionalização na adolescência faz parte da realidade de muitas famílias, principalmente as que se encontram em situações de vulnerabilidade social.

A Lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), norma que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, traz a doutrina da proteção integral dos direitos da criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. O ECA estabelece a aplicação de medidas socioeducativas (MSE) para adolescentes que se envolveram em atos infracionais, após a apuração efetuada em devido processo legal (BRASIL, 1990).

Os psicólogos fazem parte das equipes técnicas necessárias para a execução das medidas socioeducativas, voltadas para adolescentes que cometeram ato infracional, a qual está prevista no ECA e tem sua execução regulamentada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594, 2012). Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas alcançados pela atuação de psicólogos devem ser vistos como sujeitos de direitos, mesmo vivenciando um processo judicial.

De tal modo, questiona-se: Como se dá a atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas, e de que forma as medidas socioeducativas podem reduzir o retorno de adolescentes em conflito com a lei para a criminalidade?

A principal hipótese é de que as atividades desenvolvidas pelos psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas contribuem para o processo de ressignificação do adolescente de seu envolvimento no ato infracional possibilitando a diminuição dos fatores de risco que contribuem para o cometimento de atos infracionais.

Dessa forma, diante da problemática de pesquisa e hipótese apresentada, buscou-se responder ao seguinte objetivo geral: Identificar como as medidas socioeducativas podem reduzir o retorno de adolescentes em conflito com a lei para criminalidade. Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: a) Verificar o funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado; b) Apresentar os fatores associados à conduta infracional; e c) Descrever a atuação dos psicólogos perante esse contexto.

Em termos de justificativa, o interesse por essa pesquisa, em abordar sobre adolescentes em conflito com a lei, surgiu a partir de situações vivenciadas pela autora durante seu período de estágio obrigatório do Centro Universitário UNDB, onde foi possível observar

os limites e possibilidades de atuação no campo de intervenção psicossocial numa instituição de São Luís – MA, na qual reúne órgãos estratégicos de proteção e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei.

Nessa experiência pode-se entender o funcionamento do Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), órgão responsável pelo atendimento inicial e andamento dos processos de ato infracional, nos moldes do Art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA.

O CIJJUV reúne órgãos do Poder Judiciário (2ª Vara da Infância e Juventude), Ministério Público (Promotorias de Justiça Especializadas), Defensoria Pública, Núcleo de Atendimento Inicial da Fundação da Criança e do Adolescente (NAI-FUNAC), Secretaria de Estado da Segurança Pública (Delegacia de Atendimento ao Adolescente Infrator – DAI), Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR), Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social no mesmo local, para agilizar o atendimento ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional.

É notável que ao individualizar um problema social, se tratando da prática de atos infracionais na juventude, o Estado se exime da responsabilidade de garantir os direitos fundamentais explícitos na Constituição Federal (CF/88) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, exige atenção da sociedade, como também dos profissionais de diversas áreas, incluindo os da Psicologia, acerca dos fatores que levam adolescentes a se envolverem em atos infracionais, bem como saber quais alternativas estão sendo desenvolvidas para fazer que os adolescentes não reiterem na prática de infrações penais.

Portanto, com apoio dos preceitos firmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), essa pesquisa tem o intuito de refletir sobre como o trabalho do profissional da Psicologia impacta na vida do adolescente em conflito com a lei. Tal análise buscou destacar alguns elementos para estimular essa discussão no meio acadêmico, profissional, social e contribuir para rediscussão das atuais políticas de atenção a esse público.

Assim, por meio dessa pesquisa buscou-se analisar acerca da contribuição da Psicologia no atendimento aos adolescentes nas medidas socioeducativas. Para isso, realizou-se uma pesquisa de finalidade básica, quanto ao tipo de estudo, se trata do descritivo, sob o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e quanto aos seus procedimentos técnicos, se trata de uma revisão narrativa de literatura, para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas em monografias, dissertações, livros, leis, publicações em periódicos e artigos científicos, sendo estes por meios digitais ou físicos.

Para tentar responder às questões levantadas, este estudo se organiza em cinco capítulos. Em primeiro momento, no primeiro capítulo, se propõe a introdução, contendo a apresentação do tema, problematização do assunto tratado, bem como os objetivos da pesquisa, justificativa e a síntese da metodologia.

No segundo capítulo, são abordadas informações sobre a adolescência, os quais são discutidos os critérios cronológicos, investigando o envolvimento de adolescentes como autores de violência, considerando a perspectiva da adolescência como construção histórica e social. Além disso, é apresentado o posicionamento da legislação brasileira em relação aos direitos para a população infantojuvenil. Ainda nesse capítulo, discute-se acerca dos fatores associados ao envolvimento de adolescentes com atos infracionais.

No terceiro capítulo, é feita a apresentação das medidas socioeducativas, em meio aberto e em meio fechado, abordando suas principais características e o conceito de ato infracional, como também, verificando os possíveis desafios na execução das medidas socioeducativas.

No quarto capítulo, por sua vez, disserta-se sobre a atuação do psicólogo no âmbito das medidas socioeducativas, considerando que a inserção dos psicólogos no sistema socioeducativo deu-se a partir do ECA, que trouxe a exigência de uma equipe multiprofissional constituída por psicólogos, entre outros profissionais, com base na Doutrina da Proteção Integral. Por fim, o quinto capítulo aponta as considerações finais.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI

Este capítulo aborda aspectos relativos à adolescência, contextualizando o que seria essa etapa, investigando as relações entre o adolescente e a criminalidade, trazendo na discussão a perspectiva da adolescência como construção histórica e social, identificando como a população infantojuvenil vêm sendo tratada pelo ordenamento brasileiro, e por fim, abordando sobre os fatores associados ao envolvimento de adolescentes com atos infracionais, sendo fundamental o conhecimento de tais fatores para se propor projetos de intervenção e prevenção.

2.1 Perspectiva da adolescência como construção histórica e social

A adolescência é caracterizada como uma etapa do desenvolvimento humano, marcada pela transição entre a infância e a fase adulta, que envolve mudanças biológicas, psicológicas e sociais. E pode ser definida a partir de perspectivas ou correntes teóricas de acordo com os contextos sociais, culturais e econômicos.

Segundo Outeiral (2003), a palavra “adolescência” se origina do latim *ad* (a, para) e *olescer* (crescer), referindo-se ao processo de crescimento do indivíduo. O termo também deriva de *adolescere*, origem da palavra *adoecer*, fazendo com que estes significados indiquem a condição de crescimento físico e psíquico, que ocorre como um adoecimento, ou seja, com sofrimentos emocionais e transformações biológicas e mentais.

Com base na perspectiva sócio-histórica em Psicologia, (BOCK, 2007, p. 68) relata:

A adolescência não é vista aqui como uma fase natural do desenvolvimento e uma etapa natural entre a vida adulta e a infância. A adolescência é compreendida como uma construção social com repercussões na subjetividade e no desenvolvimento do homem moderno e não como um período natural do desenvolvimento. É um momento significado, interpretado e construído no meio social. Estão associadas a ela marcas do desenvolvimento do corpo. Essas marcas constituem também a adolescência enquanto fenômeno social, mas o fato de existirem enquanto marcas do corpo não deve fazer da adolescência um fato natural.

Barros e Laurenti (2000) abordam que do ponto de vista psicológico, a adolescência compreende um período no qual se observam inúmeras modificações do corpo humano, além dos processos identitários que expressam as mudanças de pertencimento grupal, valores e comportamentos, configurando um modo de ser do adolescente, considerando o contexto sócio-histórico.

Conforme Ferreira e Nelas (2006, p. 142):

O conceito de adolescência enquanto período particular, não existiu sempre, só há relativamente pouco tempo foi reconhecido como um período de desenvolvimento humano. Até ao final do século XIX, a adolescência não era reconhecida socialmente pelos adultos como uma etapa do ciclo vital. Antes desta época, entendia-se que o indivíduo passava diretamente da infância à idade adulta sem transitar por um estágio intermediário, ou por uma fase com características tidas como diferenciadoras e significativas no plano desenvolvimental.

Em geral, os autores que abordam sobre essa temática concordam que a adolescência se inicia com as mudanças corporais da puberdade, porém, há divergências na idade para seu início e fim.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define adolescente como o indivíduo que se encontra entre os 10 a 19 anos de idade, sendo a pré-adolescência dos 10 aos 14 anos e a adolescência propriamente dita, dos 15 aos 19 anos, critério também adotado pelo Ministério da Saúde do Brasil (BRASIL, 1990).

De acordo com o estabelecido no Art. 2º do ECA (BRASIL, 1990):

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

A partir desses dados, além dos critérios cronológicos para definir a adolescência, também é necessário discutir o envolvimento de adolescentes como autores de violência, uma vez que “a violência decorre de uma rede de fatores socioeconômicos, políticos e culturais que se articulam, interagem e se concretizam nas condições de grupos sociais e de áreas específicas” (ASSIS et al., 2004, p. 43).

Nesse sentido, é exposto por Abramovay et al. (2002, p. 13) que:

A violência sofrida e praticada por jovens possui fortes vínculos com a condição de vulnerabilidade social em que se encontram. A vulnerabilidade pode ser entendida como o resultado negativo da relação entre a disponibilidade de recursos materiais ou simbólicos dos indivíduos ou grupos e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social desses atores.

Para Volpi (2008) frequentemente os adolescentes autores de atos infracionais são rotulados como “bandidos”, “delinquentes”, “pivetes”, “marginais”, entre outros. Isso porque há um descolamento do adolescente e do ato infracional de todo o contexto social, político e

econômico que os produziram, sem que se leve em consideração a multideterminação do ato e dos sujeitos que os praticam.

Assim, é essencial que se considere a adolescência em suas diversas manifestações para se fundamentar a compreensão da conduta infracional do adolescente em conflito com a lei, pois percebe-se a existência de discursos sobre o adolescente com prática de ato infracional sob a ótica do delito: “ele é o infrator”, “ele não tem jeito”, “é preciso prendê-lo para haver segurança” (SERRANO, 2005).

Para melhor compreendermos acerca do atendimento aos casos de adolescentes autores de atos infracionais, é essencial entendermos o posicionamento da legislação brasileira em relação aos direitos para a população infantojuvenil.

Entretanto, é necessário destacar que é algo recente, do ponto de vista histórico, consolidado a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da aprovação da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vigorava no Brasil desde o período colonial, até muito recentemente, as práticas higienistas guiando o atendimento às crianças e adolescentes, promovendo repressão, assistencialismo e isolamento aos considerados desajustados (MEDEIROS et al., 2014).

A Constituição Federal de 1988, representa um marco emancipatório dos direitos e garantias dos adolescentes brasileiros, que historicamente eram deixados em condições de insignificância jurídica, política e social (BRASIL, 1988). Assim, o ECA começou a ser desenhado institucionalmente durante o processo de elaboração da Constituição de 1988.

Em junho de 1990, com a Lei nº 8.069/90, houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando uma mudança de paradigma em relação aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, que passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. Essa Lei foi o resultado de uma luta muito ampla dos setores sociais organizados que buscaram criar um novo espaço político e jurídico para a criança e o adolescente brasileiros. O ECA revogou o Código de Menores, substituindo a Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral, que assegura a todas crianças e adolescentes, indistintamente, os direitos fundamentais do ser humano (BRASIL, 1990).

Em relação à Doutrina da Situação Irregular, (AMIN, 2010, p. 13) descreve que:

A Doutrina da Situação Irregular, que ocupou o cenário jurídico infantojuvenil por quase um século, era restrita. Limitava-se a tratar daqueles que se encontravam no modelo pré-definido de situação irregular, estabelecido no artigo 2º do Código de

Menores. Compreendia o “menor” privado das condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis, as vítimas de maus-tratos, os que estavam em perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes, o autor de infração penal e ainda todos os menores que apresentassem “desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”.

Na Doutrina da Proteção Integral, o ponto de vista é de que crianças e adolescentes deixaram de ser considerados objetos do processo para tornarem-se sujeitos, cujos direitos devem ser reconhecidos integralmente e cuja satisfação de necessidades deve ser prioridade, a partir desta, a responsabilidade anterior que recaía sobre as crianças e aos adolescentes sobre a “situação de irregularidade”, passou a ser dos atores encarregados de zelar pelo respeito aos direitos dessa população (SARAIVA, 2002).

Para alcançar o objetivo da “Proteção Integral”, é previsto no ECA, a criação de uma ação conjunta entre governo e sociedade, materializada na criação de Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescentes em todos os âmbitos (Federal, Estadual e Municipal), articulando um grande projeto entre as regiões e o país como um todo.

Com a criação do ECA e a substituição da Doutrina da Situação Irregular, o adolescente que comete ato infracional não é mais visto como “menor infrator” que precisa ser retirado das ruas, em um processo que misturava caridade e assistência, mas devem ser vistos como sujeitos de direitos e garantias, em condição peculiar de ser em desenvolvimento e com prioridade absoluta. Porém, devemos nos questionar “será que de fato essa visão de sujeitos de direitos alcançaram os adolescentes em conflito com a lei?!?”.

Nesse contexto, o ECA foi responsável por estabelecer as bases para as políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, como também trouxe o regramento a ser aplicado a adolescentes em conflito com a lei, após isso, muitas leis específicas foram criadas para o público infantojuvenil, como a Lei nº 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi pensado para estabelecer parâmetros em relação à execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

2.2 Fatores associados à conduta infracional na adolescência

A prática de condutas ilícitas é pauta em noticiários, e em número considerável das ocorrências policiais, os adolescentes aparecem como autores, dessa maneira, compreender as motivações que arrastam os jovens para a criminalidade é um dos desafios presente na

sociedade, sendo importante conhecer os fatores de risco associados à conduta infracional na adolescência.

Entende-se que os fatores de risco são condições ou variáveis que estão associadas a uma alta probabilidade de ocorrência de resultados negativos ou indesejáveis no desenvolvimento do adolescente que podem comprometer a saúde, bem-estar ou desempenho social do indivíduo (MORAIS, 2009).

Por outro lado, os fatores de proteção são compreendidos como condições ou variáveis que diminuem os fatores de risco, isto é, modificam, melhoram ou alteram a resposta do indivíduo a ambientes hostis os quais predispõem as consequências mal adaptativas (HUTZ, 2002).

Conforme apontam Minayo e Njaine (2002, p. 287), “ocorre um aumento do número de jovens envolvidos em atos infracionais, a partir da década de 80, bem como o crescimento das taxas de homicídio e da criminalidade urbana em todas as faixas etárias, sendo os transgressores qualificados, de acordo com a imprensa, como ‘pequenos portadores’, ‘pivetes’, ‘futuros bandidos’, em virtude das infrações praticadas”.

De acordo com Telles et al. (2006, p. 29), “quando o adolescente comete uma conduta tipificada como delituosa, passa a ser chamado de adolescente em conflito com a lei. Mas, por trás destes atos não decorre simplesmente má índole ou desvio moral, há uma crise econômico-social agravada, pela ausência de políticas sociais, o descaso da sociedade civil e o descompromisso do mercado”.

O crescimento do número de infrações praticada por jovens não é um fenômeno isolado e nem específico do Brasil. Em diversos países do mundo, com diferenças na esfera social e econômica, são possíveis constatar igual preocupação com o envolvimento de jovens envolvidos com infrações. As causas apontadas são variadas: econômicas, culturais, políticas e psicológicas, revelam a frágil condição da infância e juventude no cenário mundial (ASSIS; CONSTANTINO, 2005).

É notável que o envolvimento de adolescentes com a criminalidade não decorre apenas de um fator isolado, mas inserida em uma conjuntura social da qual emergem as causas que fazem surgir o delito e o sujeito infrator. As crianças e os adolescentes, principalmente do Brasil, representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade (VOLPI, 2008). Por essa razão, há diversos estudos que propõem compreender o envolvimento de adolescentes com atos infracionais pela perspectiva da exposição a fatores de risco ou de proteção.

Alguns desses fatores de risco é possível perceber quando analisamos o levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas. Em sua grande maioria, dos que cometem atos infracionais, são adolescentes do sexo masculino, e em muitos dos casos, não possuem acesso a bens e serviços sociais, sanitários e culturais (SCISLESKI et al., 2015).

A desigualdade social e econômica dificulta o crescimento pleno de milhares de adolescentes, que se acham aprisionados a comunidades expropriadas, moradias inadequadas, restrições graves ao consumo de bens e serviços, estigmas e preconceitos, ausência de qualidade na educação, relações interpessoais e familiares completamente frágeis e violência em todas as esferas de convivência (ASSIS; CONSTANTINO, 2005).

Para Soares (2005), antes de cometer um ato infracional, o adolescente é invisível perante a sociedade, não importando a relação de risco que está exposto ou as violações de direitos contra ele praticadas. Somente após a prática do ato infracional, é que este adolescente passa a ser visto pela sociedade. Entretanto, esta visibilidade assume somente o estigma do “marginal”, “criminoso”, “bandido”, reduzindo-se toda a pluralidade da identidade do adolescente ao que se vislumbra dele pela prática de atos infracionais.

A prática de atos infracionais, reiterada ou não, podem estar relacionadas com as condições socioeconômicas dos jovens e de suas famílias. Entretanto, a falta de recursos materiais não pode ser considerada, como fator maior pela presença de adolescentes na criminalidade urbana, pois é um dos elementos constitutivos que, somados à baixa escolaridade, à fragilidade dos laços familiares afetivos, além do desamparo social vivido pelas famílias de baixa renda, responde por esse panorama grave e de grande complexidade (TELLES et al., 2006).

Souza (2003, p. 46) elucidada que:

Não se pode vincular criminalidade ao fator pobreza exclusivamente, de outra maneira, é necessário retirar este “rótulo” de criminoso em decorrência de sua condição social, porém não podemos “fechar os olhos” ao fato de que para alguns indivíduos as condições reais de vida se apresentam tão difíceis e insuperáveis pelos méis¹ legais e legítimos, ao seu ponto de vista, que acabam por impulsionar à prática de condutas delituosas, especialmente tratando-se de adolescentes.

Tratando-se do adolescente em conflito com a lei e seu contexto familiar, pesquisas apontam que adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família, assim como a falta de estrutura ou ausência dos pais, têm maior probabilidade de se envolver em infrações do que

¹ Foi mantido a redação original do artigo, mesmo apresentando equívocos ortográficos.

aqueles com relações familiares estreitas. A inadequação de atitudes parentais, como o envolvimento com a criminalidade ou contravenções, o consumo excessivo de álcool e drogas, os maus tratos, violência física, psicológica, sexual ou até mesmo a presença de psicopatologias severas, podem comprometer a efetividade das funções parentais (STRAUS, 1994).

A família vista como um sistema social responsável pela transmissão de valores, crenças, ideias e significados que estão presentes nas sociedades. Ainda que considerada como instituição primária de socialização, as mudanças ocorridas no tecido social trouxeram transformações no contexto familiar, exigindo parcerias com outras instituições sociais, tanto públicas, quanto privadas para assegurar o desenvolvimento físico, cognitivo, psicológico e social (KREPPNER, 2000).

Telles et al. (2006, p. 30) expõem que “a educação apresenta-se como fator coadjuvante ao processo de socialização familiar, mas o baixo índice escolar e a precariedade do ensino público brasileiro, somados à vulnerabilidade social/familiar, expõem o adolescente a situações de risco, o que pode impulsionar o seu ingresso na criminalidade”.

Em muitas ocasiões, o envolvimento com drogas se apresenta como um dos fatores motivadores para a conduta infracional, seja para custear a própria dependência química ou para contribuir na renda familiar, prestando serviços ao narcotráfico (SANCHEZ; NAPPO, 2002).

Aspectos sociais e psicológicos também se relacionam com a iniciação do uso de substâncias, como dificuldades financeiras e de relacionamentos familiares, exposição à violência, baixa autoestima, insegurança, discriminação, abandono escolar, desejo de pertencer a um grupo, influência dos pares. Além do uso precoce de drogas trazer diversos prejuízos no desenvolvimento físico, cognitivo e psicológico do adolescente (BERNARDY et al., 2011).

Nesse contexto, a adolescência é uma fase que exige cuidados da família, sociedade e Estado, onde esses indivíduos devem receber atenção adequada para que possa se desenvolver e sem possíveis riscos de adentrar no mundo infracional. Alguns dos fatores anteriormente citados, podem estar relacionados com a maior probabilidade para o envolvimento e para a reiteração de atos infracionais. Dessa maneira, é necessário investigar as potencialidades e as limitações no atendimento socioeducativo e as dificuldades que podem ser encontradas para compreender como a política pública socioeducativa impacta nos fatores de risco ou favorece o desenvolvimento de fatores de proteção.

3 CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Neste capítulo iremos discutir mais especificamente sobre a execução das medidas socioeducativas, apresentando as particularidades das medidas socioeducativas, tanto em meio aberto, quanto em meio fechado, trazendo na discussão o conceito de ato infracional a partir da determinação legal do ECA, e por fim, investigando os possíveis desafios na execução das medidas socioeducativas.

3.1 Ato infracional

No Brasil, juridicamente, não se deve dizer que crianças e adolescentes cometeram crime ou contravenção penal, mas sim ato infracional, a população infantojuvenil não recebem pena (sanção penal), mas são aplicadas medidas protetivas ou medidas socioeducativas, não são penas, pois têm caráter preponderantemente pedagógico. O ECA define o ato infracional da seguinte forma:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato (BRASIL, 1990).

O ECA considera o jovem até 18 anos como inimputável, ou seja, todo adolescente que pratica um ato infracional não pode ser condenado como se fosse adulto, segundo a Doutrina da Proteção Integral que estabelece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Assim sendo, elimina-se a culpabilidade do jovem, o que não implica deixar o autor de ato infracional isento de consequências, mas submetê-lo às normas de legislação especial. Dessa forma, o adolescente autor de ato infracional é passível de responder pelo seu ato através do cumprimento de medidas socioeducativas (GALLO; WILLIAMS, 2008, p. 42).

A preocupação das legislações foram que os adolescentes autores de ato infracional não recebessem tratamento tal como os adultos. Uma distinção relevante foi a nomeação recebida pelo público infantojuvenil ao cometer algum delito, ou seja, o ato será chamado de infracional ao passo em que a ação do adulto é conhecida como um crime efetivo (AMARAL; BORGES; SILVA, 2016).

Para o autor Ramidoff (2008, p. 390):

A prática de ato infracional não se constitui numa conduta delituosa, precisamente por inexistir nas ações/omissões infracionais um dos elementos constitutivos e estruturantes do fato punível, isto é, a culpabilidade – a qual, por sua vez, não se encontra regularmente composta, precisamente por lhe faltar a imputabilidade, isto é, um elemento seu constitutivo e que representa a capacidade psíquica para regular a válida prática da conduta dita delituosa, enquanto decorrência mesmo da opção política do Constituinte de 1987/1988. Esta, consignou a idade de maioridade penal em 18 (dezoito) anos, alinhando-se, assim, à diretriz internacional dos Direitos Humanos, como alternativa válida e legítima que reflete a soberania popular e a autodeterminação do povo brasileiro.

Westin (2015) aborda o caso que aconteceu no século XX com o Bernardino, um menino de 12 anos, pobre e negro, que trabalhava nas ruas do Rio de Janeiro como engraxate em 1926. Conforme o autor, o adolescente foi preso após atirar tinta em um cliente que se recusou a pagar pelo seu serviço, após a reação do menino, o homem acionou a polícia e quando os policiais chegaram no local, Bernardino não soube explicar exatamente o que aconteceu, mesmo sendo inocente, acabou sendo levado e preso numa cela junto com 20 presos adultos durante quatro semanas, onde foi brutalmente violentado de diversas formas.

O caso do menino Bernardino, mobilizou muitas discussões nesse período, no sentido de mostrar a necessidade de existir espaços específicos para as crianças e adolescentes, que era impensável serem levados para as prisões junto com presos adultos, como também, questionamentos sobre essa temática foi de extrema necessidade para considerar que o público infantojuvenil deveriam ter leis específicas que os assistissem quando houvesse a prática de ato infracional.

3.2 Medidas Socioeducativas

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, são penalmente inimputáveis as pessoas com idade inferior a 18 anos. Assim, crianças e adolescentes respondem pelos atos infracionais praticados através das medidas protetivas ou socioeducativas, respectivamente, dentro de um procedimento legal específico, garantindo-se o princípio do devido processo legal e da ampla defesa.

O ECA distingue as medidas socioeducativas das medidas protetivas de acordo com a especificidade de cada situação em que elas podem ser aplicadas. As medidas protetivas são para situações de risco social e pessoal, e as medidas socioeducativas são para as situações de prática de atos infracionais (VERONESE; OLIVEIRA, 2008).

As medidas socioeducativas para as situações de prática de ato infracional podem ser resumidas em advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação. Assim, o tipo de ato infracional praticado, consideradas as circunstâncias em que ocorreu, entre outros aspectos, indica qual deve ser a melhor medida socioeducativa, sem prejuízo da aplicação ao caso concreto das medidas protetivas.

A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada, considerando o estabelecido no Art. 115 do ECA (BRASIL, 1990). Esta é realizada pelo juiz na presença dos pais ou responsáveis do adolescente, consiste no fato de o juiz ler o ato que foi cometido e, por conseguinte, o seu comprometimento de que tal ato não se repetirá.

Rossato, Lépure e Cunha (2014) abordam os seguintes requisitos para aplicação da advertência: materialidade e indícios suficientes de autoria; dispensa do acompanhamento posterior do adolescente e admoestação verbal do adolescente por intermédio do Juiz da Infância e da Juventude.

Consoante Meneses (2008, p. 100):

[...] a advertência está vinculada a atos infracionais leves. Como resposta estatal, a advertência estaria caracterizando apenas um próximo passo depois do perdão, concedido por meio da remissão. Adverte-se o adolescente que o ato não está de acordo com a norma e que sua reincidência poderá implicar sanções. Então, a sanção está no ato de autoridade, de poder. A quantidade de aplicações de medidas de advertência não está prevista no ECA, mas os magistrados são unânimes no entendimento de que este tipo de medida seja aplicado somente uma vez, como sendo um recado para a não reincidência do adolescente. No caso de reincidência, outras medidas socioeducativas deverão ser aplicadas, para que, o adolescente não entenda que haja impunidade perante seu ato infracional.

No Art. 116 do ECA prevê a obrigação de reparar o dano, “se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra” (BRASIL, 1990).

A obrigação de reparar o dano será cabível sempre que o ato infracional tiver relacionados a danos patrimoniais. A devolução da coisa, indenização do dano causado ou a compensação do prejuízo da vítima, pode ser feita através de pagamento em dinheiro ou outra forma prevista em lei (VELOZO, 2017). Caso o adolescente não possua meios de reparar o dano, o encargo passará a ser dos pais, permitindo a imposição de uma outra medida para que o sentido pedagógico do sistema socioeducativo não seja violado.

A prestação de serviços à comunidade, conforme o Art. 117 do ECA, “consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais” (BRASIL, 1990).

Ribeiro (2018, p. 18) aponta que na prestação de serviços à comunidade:

O adolescente não é retirado do convívio social, mas desenvolve tarefas proveitosas a seu aprendizado e que atendem à necessidade e relevância social. A relevância pode ser observada ao compreender que sua aplicação pode levar ao adolescente o experimento do convívio social saudável e das habilidades para exercer algum serviço que para ela possa ser interessante. Neste sentido, a medida visa contribuir no sentido de que o autor de ato infracional descubra suas preferências.

De acordo com o CFP (2012, p. 42):

Uma importante especificidade da medida de Prestação de Serviço à Comunidade é convocar o adolescente a conviver em um espaço (normatizado) organizado pelo trabalho. A finalidade da medida de prestação de serviço à comunidade é explorar as possibilidades educacionais que um ambiente de trabalho pode oferecer. Assim, é preciso estar atento para que a prestação de serviços favoreça a criação, a elaboração e o aprendizado. Importa a escolha de serviços em um ambiente de acolhimento que contenham um mínimo de possibilidades a ser exploradas pelo adolescente, aproveitando o que possa potencializar o valor educativo da medida.

Conforme dispõe no Art. 118 do ECA, “a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor” (BRASIL, 1990).

Na liberdade assistida, o adolescente permanece em liberdade acompanhado e tem regras para cumprir, sob acompanhamento de um orientador, este tem a responsabilidade de auxiliar e acompanhar sua vida social, ajudando a redimensionar sua convivência familiar e comunitária (VELOZO, 2017).

Com base nas informações do CFP (2012, p. 43):

Um dos pressupostos que norteiam a implantação da medida socioeducativa de LA é a necessidade de realizar programas que forneçam aos adolescentes autores de ato infracional condições para que estabeleçam um novo projeto de vida e a ruptura com a prática de atos infracionais. O que se busca garantir é que as políticas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional não se atenham apenas a componentes

“exclusivamente” pedagógicos, mas criem condições de uma inserção produtiva na coletividade. Por isso, a implantação e execução de um programa de liberdade assistida devem fortalecer os laços familiares e comunitários dos adolescentes e esforçar-se em integrar ações nas áreas de educação, saúde, lazer e trabalho.

Quanto à orientação destinada ao adolescente submetido à liberdade assistida, o Art. 119 do ECA detalha em seus incisos que é de responsabilidade do orientador: promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho e, por fim, apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990).

O SINASE apresenta que são priorizadas as medidas socioeducativas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, tendo em conta que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.

De acordo com o estabelecido no Art. 120 do ECA (BRASIL, 1990):

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Para Velozo (2017, p. 31) “o regime de semiliberdade se trata de um meio termo entre a privação da liberdade imposta pelo regime de recolhimento noturno e a convivência em meio aberto com a família e a comunidade. Essa medida dá o direito ao adolescente de frequentar a escola e outras atividades durante o dia, dentro ou fora da unidade de internação provisória, obedecendo as normas, quanto os horários de saída e retorno dessas atividades. Esse regime pode ser determinado desde o começo ou ser aplicado como forma de transição da internação para o meio aberto”.

Na semiliberdade, o adolescente e sua família serão assistidos e inseridos em programas de assistência social, como também o adolescente terá acesso aos estudos, com supervisão do seu desempenho escolar, além de proporcionar a profissionalização e direcionamento para o mercado de trabalho, proporcionando assim ao adolescente autor de ato infracional novas perspectivas, para que se desvincule da criminalidade.

Por fim, a internação, constitui-se medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, em caráter excepcional e em respeito à condição peculiar de pessoa em

desenvolvimento. Deve ser imposta, por consequência do cometimento de atos infracionais de grave ameaça ou violência, reincidência ou por descumprimento de outra medida. Conforme o Art. 122 do ECA (BRASIL, 1990):

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Assim, a internação, deverá ser adotada como último recurso na intervenção que visa responsabilizar o adolescente pela prática de atos infracionais, conforme recomenda o sistema, com caráter eminentemente socioeducativo, que assegure aos jovens na medida privativa de liberdade, cuidados especiais, como proteção, educação, formação profissional, esporte, lazer, entre outros.

Os métodos para a aplicação das medidas socioeducativas são pedagógicos, sociais, psicológicos, visando, sobretudo, à integração do adolescente em sua própria família e na comunidade, incentivando-o a reconstruir os valores violados (LIBERATI, 2012).

Campos e Cavalcante (2014) apontam que “a dimensão pedagógica tem por objetivo realizar ações diretas e encaminhamentos para a rede de proteção, de modo a promover a inserção nas políticas sociais de promoção do desenvolvimento (inserção escolar, programas profissionalizantes, de cultura, entre outros), e assegurar seus direitos à saúde, à educação, ao sistema de justiça, à assistência social, à proteção e à segurança”.

A Lei nº 12.594/2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelece os parâmetros em relação à execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que praticam ato infracional.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi aprovado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 2006 e promulgado pela Lei nº 12.594 de 2012, elaborado com o propósito de orientar e dar diretrizes para a execução das medidas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional, tanto as de privação e restrição de liberdade, quanto as de meio aberto, tendo como parâmetros princípios dos Direitos Humanos e prerrogativas estabelecidas no ECA.

O SINASE é definido como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico e administrativo que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa, e inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo (BRASIL, 2012).

A legitimação do SINASE foi um marco legal importante, resultante de um processo coletivo de elaboração de alternativas de enfrentamento a situações de violência envolvendo adolescentes autores de atos infracionais.

Para Veronese e Lima (2009, p. 37):

O SINASE é fruto de uma construção coletiva envolvendo diversos seguimentos do governo, representantes de entidades de atendimento, especialistas na área e sociedade civil que promoveram intensos debates com a finalidade de construir parâmetros mais objetivos no atendimento ao autor de ato infracional. Trata-se de uma política pública que procura atender aos preceitos pedagógicos das medidas socioeducativas conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em suas prescrições, o SINASE defende a existência de uma equipe de trabalho multiprofissional, representada por profissionais da Psicologia, Serviço Social, Direito, Pedagogia, entre outros, com perfil capaz de acolher, acompanhar os adolescentes e suas famílias nas demandas. Como também, habilidade de acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender os casos de violação, promoção e garantia de direitos, dialogando com o ECA em dispor atendimento multidisciplinar (BRASIL, 2012).

A execução das medidas socioeducativas, têm por objetivos: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Conforme Velozo (2017), as medidas socioeducativas devem promover um conjunto de ações que proporcionem aos adolescentes um processo de reflexão acerca de suas práticas infracionais, bem como o que os motiva a cometer estes atos e, a partir disso, que desenvolvam outras possibilidades de se relacionar, menos prejudiciais a si mesmo, às outras pessoas e com os bens públicos ou privados. No decorrer do processo socioeducativo, é esperado que o adolescente esteja consciente da sua responsabilização perante a suas práticas.

Com base nos dados do Levantamento Anual do SINASE 2017:

Existiam 24.803 adolescentes/jovens entre 12 e 21 anos atendidos em estabelecimento educacional e semiliberdade, sendo 17.811 em medida de internação (71,8%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,7%) e 4.832 em internação provisória (19,5%) em atendimento nas 484 unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) na data de 30 de novembro de 2017, além de 1.295 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial: 937, internação sanção: 306, medida protetiva: 63), com um total geral de 26.109 adolescentes e jovens incluídos no sistema. No Meio Aberto existiam 117.207 adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), sendo 69.930 nesta última e 84.755 em Liberdade Assistida (BRASIL, 2019).

Veloza (2017, p. 20) apresenta que “para cada ato infracional praticado por um adolescente, haverá medidas correspondentes, e, se esse cometer mais de um ato, responderá cumulativamente, atendendo aos princípios da necessidade e individualização de cada um, que é de acordo com a disponibilidade de horário e que não prejudique a sua frequência escolar ou outras responsabilidades que o adolescente tenha”.

Com isso, as medidas socioeducativas devem privilegiar o caráter pedagógico em detrimento do punitivo, pôr em prática os preceitos firmados pela legislação brasileira em relação aos direitos para a população infantojuvenil, considerando que estão em condição peculiar de desenvolvimento e são sujeitos de direitos com proteção e garantias específicas. Portanto, para que os direitos e garantias sejam efetivados ao longo do processo socioeducativo, é necessário que o trabalho seja feito em rede, se tratando da incompletude institucional.

3.3 Desafios na execução de Medidas Socioeducativas

O público infantojuvenil tem sido regido por um arcabouço legal reconhecido como um dos mais avançados, como já foi retratado anteriormente, a partir da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais que trouxeram o regramento a ser aplicado aos adolescentes em conflito com a lei. Contudo, ainda podem ser observados desafios no atendimento socioeducativo, referindo-se a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos destes sujeitos.

Consoante Silva (2018, p. 11):

O processo histórico de implementação da política de atendimento socioeducativo é repleto de desafios e contradições quanto à inserção do adolescente autor de atos infracionais em políticas públicas e políticas sociais, são inúmeros desafios enfrentados na execução e implementação das ações socioeducativas. O atendimento

socioeducativo deve favorecer a desaprovação da conduta do autor de ato infracional, ao mesmo tempo em que oferta condições para a inclusão e integração social, em prol dos direitos universais do ser humano, como estabelecem as legislações nacionais.

Conforme os dados do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF):

O perfil das unidades de internação existentes no ano de 2002 mostra que, em 71% das unidades, o ambiente físico não é adequado às necessidades da proposta pedagógica, existindo, em média, 25 adolescentes por quarto; em alguns casos, 60 adolescentes coabitam o mesmo espaço. As condições de insalubridade são frequentes. Embora 99% das unidades ofereçam Ensino Fundamental e 63 % Ensino Médio, a qualidade de ensino é questionada, bem como a ausência de certificação (em algumas unidades). O problema da capacitação insuficiente dos educadores para lidar com a clientela de adolescentes é ponto fundamental. Embora 85% dos estabelecimentos refiram realizar ações profissionalizantes, é comum que essas atividades estejam associadas à lógica da punição. A maioria das unidades busca atendimento nos serviços de saúde pública locais (94%), ação que fica comprometida pela dificuldade no traslado dos adolescentes para fora das instituições de internação. Mais da metade delas não realiza apoio ao egresso (53%), questão fundamental para reduzir a probabilidade de reincidência, conforme verificado em avaliações de programas de prevenção (CEAF, 2015, p. 36).

A partir dessas informações, é possível notar que alguns dos desafios encontrados são em relação as condições físicas das unidades de internação e semiliberdade, que muitas possuem características inadequadas, dormitórios em condições insalubres e quadros de superlotação, além de outros direitos que são negligenciados, sendo que é dever do Estado a proteção e a garantia das condições básicas para esses adolescentes.

De acordo com o CEAF (2015, p. 48):

A execução das medidas socioeducativas fica comprometida quando se depara com as diversas formas de violência institucional, seja pela falta de recursos materiais e humanos, seja pela conduta inadequada dos profissionais que atuam diretamente no trato com os adolescentes, realçando os aspectos repressivo-sancionatórios sobre os efetivamente socioeducativos.

Cella e Camargo (2009) revelam que exclusão social, tão explorada como causa das condutas desses adolescentes, também atingem os profissionais que trabalham na execução das medidas já que estes se sentem marginalizados e abandonados. A falta de investimento na política pública reflete no trabalho dos profissionais e, para as autoras, traz implicações no processo de responsabilização do adolescente. Isso ocorre muito em razão desse sentimento de abandono que se faz comum aos profissionais e aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

O Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016) enfatiza que, a concretização das ações intersetoriais necessárias em

decorrência da incompletude institucional é um dos grandes desafios a serem superados pelas instituições que integram o sistema socioeducativo. A prerrogativa de que nenhuma política ou instituição consegue responder sozinha pela proteção social, pela responsabilização e pela superação da conduta infracional, impõe uma mudança de paradigma às instituições corresponsáveis pelo atendimento socioeducativo, marcadas historicamente pela cultura do desenvolvimento de ações compartimentadas.

Outro desafio apresentado é referente a convivência familiar e comunitária, tendo em vista que é uma tarefa árdua pensar na pluralidade possível de significados e símbolos que diferentes sujeitos constroem e a partir dos quais operam, sem partir de uma concepção predefinida. Cada um se encontra em um contexto social específico e responde de maneira única, portanto, o trabalho com as famílias precisa lidar com diversos arranjos possíveis. Esse desafio se torna ainda mais claro quando esse contexto se apresenta permeado por vulnerabilidades (CEAF, 2015).

O CFP (2010) ressalta que:

Prevalecem em muitas das unidades de internação, em nosso país, as condições físicas de superlotação, insalubridade, concepções arquitetônicas inadequadas à proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente; ausência de proposta metodológica – propostas claras de funcionamento operacional e rotinas. A isso são somadas circunstâncias mais graves, como tortura física e psicológica, abusos sexuais, maus-tratos, práticas de isolamento e incomunicabilidade, incluindo as mais diversas manifestações de violência – humilhação, medicalização excessiva como mecanismo de docilização dos corpos adolescentes. Ato violentos são praticados pelos adolescentes contra seus pares, contra os adultos, integrantes das equipes das unidades e, de forma preocupante, pelos adultos, integrantes das equipes das unidades, contra os adolescentes.

Portanto, identificar os desafios na execução das medidas socioeducativas, é um passo necessário para que seja possível propor estratégias de melhoria aos impasses que surgem, considerando que grande parte dos adolescentes chega com histórico de vulnerabilidades sociais complexas, relações familiares e escolaridade comprometidas, estigmatizados, entre outros fatores. Assim, deve ser articulado maiores investimentos nas políticas públicas, para que os sujeitos possam ter oportunidades efetivas de proteção social e de promoção/integração à sociedade, sem desconsiderar a dimensão da responsabilização das medidas socioeducativas, promovendo condições para combater as violações que foram citadas anteriormente.

4 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A inserção do psicólogo no sistema socioeducativo deu-se a partir da criação do ECA, que trouxe a exigência de uma equipe multiprofissional constituída por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais, levando em consideração a Doutrina da Proteção Integral.

Conforme Ferreira (2017), o psicólogo pauta sua atuação profissional nesse campo de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), além dos documentos próprios da Psicologia como o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as resoluções elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

A Lei nº 12.594 de 2012, destaca a responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional, a integração social e garantia dos direitos individuais e sociais do adolescente através do Plano Individual de Atendimento (PIA). Este instrumento está previsto na lei do SINASE, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas (BRASIL, 2012).

Para que os direitos constitucionais previstos no ECA e no SINASE sejam cumpridos, faz-se necessário que as políticas setoriais se articulem em rede. De acordo com o SINASE, essa articulação deve fazer parte do PIA do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Segundo o estabelecido no Art. 52 do SINASE (BRASIL, 2012):

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Assim, na construção do PIA, o psicólogo pode contribuir com a escuta do adolescente e análise da demanda tanto no momento inicial ao pactuar as orientações para o atendimento a ser desenvolvido, quanto posteriormente no acompanhamento e desenvolvimento da participação do adolescente. Esse instrumento deve ser elaborado a partir das demandas de cada um dos adolescentes, considerando suas singularidades, necessidades, história de vida, e não somente a infração cometida. Os dados coletados com as investigações são base para poder formular atividades que promovam um processo pedagógico que favoreça

ao adolescente conseguir desenvolver novas possibilidades para se reinserir na sociedade de forma saudável, com maior qualidade de vida e bem-estar (CFP, 2012).

Deste modo, para situar as ações da Psicologia no contexto das medidas socioeducativas, é importante considerar a abrangência da Lei n.º 12.594/2012. Nessa lei, o SINASE configura-se como um subsistema dentro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que articula e integra vários sistemas (saúde, educação, assistência, justiça e segurança pública) e contempla o atendimento ao adolescente autor de ato infracional desde o processo de apuração até a aplicação e a execução da medida socioeducativa (CFP, 2012).

As ações socioeducativas devem exercer influência sobre a vida dos adolescentes, colaborando para a construção da sua identidade e favorecendo a elaboração de um projeto de vida, sendo necessário um conjunto de ações nas áreas de educação, assistência social, cultura, saúde, capacitação para o trabalho e esporte.

Sobre a atuação do psicólogo, o CFP (2010) destaca que:

O compromisso e a responsabilidade social da profissão podem se revelar em uma intervenção crítica e transformadora da situação do adolescente autor de ato infracional, particularmente nos estabelecimentos de cumprimento das medidas de internação, em que uma das tarefas da Psicologia é fazer-se presente quando há iminente ameaça à dignidade humana.

De acordo com o CFP (2010), observações participantes, entrevistas, dinâmicas grupais, escuta individual, permitem acesso a aspectos relacionados à sua subjetividade e a coleta de dados objetivos sobre o adolescente. Sendo necessário por parte do próprio psicólogo o reconhecimento sobre seu papel nesse ambiente e sua finalidade.

Com base em Rocha (2009, p. 199):

[...] o adolescente com histórico infracional deve apreender novas maneiras de comportamentos sobre ele mesmo e sobre o mundo, desenvolvendo novas maneiras de se relacionar e beneficiando-se das situações de aprendizagem ofertadas pelo ambiente, e não apenas aprender através de métodos coercitivos aquilo que não deve fazer.

Portanto, o trabalho do psicólogo no sistema socioeducativo, envolve a abordagem junto à criança e ao adolescente quanto o exercício de seus direitos, como também, deve se aprimorar de práticas que contribuem para a efetivação das políticas públicas, articulando ações entre o Estado, família e sociedade, bem como que essas ações também assegurem um processo de transformação das instituições e concepções ainda orientadas pela Doutrina da Situação Irregular.

As medidas socioeducativas são divididas em meio aberto e em meio fechado, o psicólogo é chamado a intervir com os adolescentes em ambas as esferas. As práticas da Psicologia em meio aberto são definidas da seguinte forma:

O trabalho da(o) psicóloga(o) no desenvolvimento das medidas socioeducativas em meio aberto requer pensar na finalidade e na implicação, para cada um dos adolescentes, do cumprimento desta determinação jurídica. Tal atribuição indica a necessidade de questionamento permanente sobre a contribuição possível da Psicologia neste contexto, e de uma reflexão que permita situar os efeitos e as respostas dos adolescentes ao processo desencadeado pela responsabilização frente à prática de um ato infracional (CFP, 2012, p. 42).

A proposta da execução das medidas socioeducativas em meio aberto é ressocializar o adolescente e mantê-lo incluído no seu contexto social, possibilitando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Visa também garantir o acesso e participação em programas sociais, fruto da articulação com as demais redes como educação, saúde, segurança, profissionalização e outros (BERNARDO, 2011).

Assim, destacam-se alguns dos princípios éticos, segundo o CFP (2012), como a disponibilidade de prestação e garantia dos serviços psicológicos, sendo necessário também que o profissional de psicologia conheça esses recursos sociais, os quais podem contribuir para o adolescente no sentido de possibilitar oportunidades significativas e renovadoras, considerando que tanto a escola, o professor e a equipe pedagógica, quanto à unidade de saúde, o médico e outros profissionais, são responsáveis por orientar o adolescente em medida socioeducativa.

No cenário da medida socioeducativa em meio fechado, a atuação do psicólogo, juntamente com os outros profissionais, permeia-se no planejamento institucional, organização e implementação das rotinas, avaliação do cotidiano institucional, propiciando vivências educacionais e terapêuticas para os adolescentes, essa atuação deve ser orientada pelas variadas formas de intervenção próprias da Psicologia no cotidiano da instituição, não se restringindo à elaboração de pareceres e relatórios sobre os adolescentes, devendo contribuir com seu fazer para a garantia do atributo socioeducativo da medida (CFP, 2010).

Nesse contexto, podemos compreender que o psicólogo inserido no ambiente socioeducativo tem como objetivo buscar a reinserção social do adolescente a partir de práticas que favoreçam a convivência coletiva. Além disso, o psicólogo nas unidades de internação tem como desafio romper os paradigmas de desigualdade social, auxiliando também em questões emocionais buscando ser um agente transformador capaz de contribuir na mudança e na construção de um novo projeto de vida para o adolescente infrator (ROSSATO; SOUZA, 2014).

Desta forma, o profissional da Psicologia em sua atuação precisa levar em consideração o contexto em que se encontra o adolescente. Seu trabalho deve ater-se aos contextos em que se encontra o adolescente, seja educacional, social ou jurídico (FONSÊCA; DEVELATI, 2013).

A atuação do psicólogo nos programas de Medidas Socioeducativas se configura no sentido de assegurar ao adolescente autor de ato infracional o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, aos direitos humanos, ao respeito e a importância da convivência familiar e comunitária, visando o afastamento próprio de toda forma de violência, negligência, exploração e crueldade, articulando as ações implementadas pelo Estado, pela família e a comunidade para que, de fato, possa ser posto em prática os planejamentos sociais das políticas públicas (FRANCHINI; PONTEL, 2013).

Deve-se considerar também que, o profissional de psicologia neste âmbito deve ter compromisso, responsabilidade social e ético-profissional na rede de serviços para integrar políticas de assistência e desenvolver estratégias de envolvimento comunitário do adolescente na viabilização do cumprimento legal das medidas socioeducativas e suas conquistas dos direitos de cidadão. A participação social do adolescente em atividades e eventos comunitários, como em cursos, atividades socioculturais, lazer, eventos esportivos, trabalho, desenvolvendo condições dentro de uma inserção coletiva e determinadamente eficaz.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representam uma mudança de paradigmas em relação aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, que passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta, como também, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pensado para estabelecer parâmetros em relação à execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Nesta pesquisa discutiu-se a institucionalização na adolescência, os fatores que estão associados à conduta de jovens na criminalidade, analisando como o ordenamento brasileiro se posiciona em relação a esse contexto, e, apresentando as características das medidas socioeducativas, como também a atuação do psicólogo no sistema socioeducativo. Assim, os objetivos dessa pesquisa foram alcançados, pois ao longo do estudo foi discutido como as medidas socioeducativas podem reduzir o retorno de adolescentes para a criminalidade se estas privilegiarem o caráter pedagógico em detrimento do punitivo, pondo em prática os preceitos firmados pela legislação brasileira em relação aos direitos para a população infantojuvenil.

Partindo disso, a hipótese levantada foi comprovada, pois quando o psicólogo se insere no processo, acompanhando o adolescente no desenvolver do cumprimento das medidas até a reinserção do adolescente na sociedade, possibilita condições favoráveis sem humilhação, para que esse sujeito possa obter vivências que sejam significativas para sua vida, assim, viabilizando a diminuição dos possíveis fatores de risco que contribuem para o cometimento de atos infracionais.

Desta forma, estabelecer inovações com boas práticas de alguns estados da federação é precípua para se buscar a unificação dos procedimentos de execução das medidas socioeducativas, e demanda a articulação com as demais políticas de atendimento ao adolescente, ratificando a intersetorialidade como premissa para a garantia de direitos.

Por se tratar de um tema amplamente discutido, não se pretende esgotar o tema neste trabalho, conclui-se que apesar das medidas socioeducativas visarem à ressocialização, ainda é encontrada muitos desafios na sua execução. Assim, faz-se necessário o compromisso da família e sociedade no cuidado desse público, e principalmente a atenção do Estado garantindo os direitos constitucionais básicos, como saúde, educação, profissionalização e lazer, visto que ainda há muito para se percorrer em prol de um melhor funcionamento no sistema socioeducativo.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, BID, 2002.
- AMARAL, E. C; BORGES, H. X; SILVA, S. P. **Ineficácia das medidas socioeducativas**. Ciências Humanas e Sociais, Recife, v. 2, n. 3, p. 149-166, 2016.
- ASSIS, S. G. et al. **Violência e representação social na adolescência no Brasil**. Rev Panam Salud Publica, v. 16, n. 1, p. 43-51, 2004.
- ASSIS, S. G; CONSTANTINO, P. **Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina**. Ciência e Saúde Coletiva, 2005.
- BARROS, M. N. F; LAURENTI, C. **Identidade: questões conceituais e contextuais**. Psi Revista de Psicologia Social e Institucional, Londrina, v. 2, n. 1, p. 37-66, 2000.
- BERNARDO, J. F. **Competência moral e perfil dos profissionais que atendem o adolescente em conflito com a lei**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Marília, 2011.
- BERNARDY, C. C. F. et al. **Jovens infratores e a convivência com drogas no ambiente familiar**. Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste (Rev. Rene), v. 12, n. 3, p. 589-596, 2011.
- BOCK, A. M. **A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores**. In: Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE). Campinas, v. 11, n. 1, p. 63-76, 2007.
- BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 07 mar. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 07 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

CAMPOS, H. R; CAVALCANTE, C. P. **O adolescente e o estatuto jurídico: Transgressão e lei no Brasil**. Natal: EDUFRRN, 2014.

CEAF. **Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais**. Organizador: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEAF, 2015.

CELLA, S. M; CAMARGO, D. M. P. **Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão**. Educação & Sociedade, v. 30, n. 106, p. 281-299, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos no âmbito das Medidas Socioeducativas em unidades de internação**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, DF: CFP, 2012.

FERREIRA, K.C. **O que fazer psicológico no atendimento a adolescentes em conflito com a lei**. Psicologia & Saberes, v. 6, n. 7, 2017.

FERREIRA, M; NELAS, P. B. **Adolescências... Adolescentes...** Revista Millenium – Educação, Ciência e Tecnologia, n. 32, p. 141-162, 2006.

FONSÊCA, A. B; DEVELATI, D. M. **O fazer do psicólogo nas instituições de internamento de adolescentes em conflito com a lei**. Cadernos de Graduação – Ciências Biológicas e da Saúde Fits, 2013.

FRANCHINI, M. N; PONTEL, M. D. **A atuação do psicólogo nos programas de medidas socioeducativas**. Revista Psicologia, 2013.

GALLO, A. E; WILLIAMS, L. C. A. **A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes**. Cadernos de Pesquisa (Fundação Carlos Chagas), v. 38, n. 133, p. 41-59, 2008.

HUTZ, C. (Org). **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

KREPPNER, K. **A criança e a família: interdependência nas vias de desenvolvimento**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, 2000.

LIBERATI, W. D. **Adolescente e Ato Infracional: Medida Socioeducativa é pena?** São Paulo: Malheiros, 2012.

MEDEIROS, F. C. et al. **A vigência do SINASE: Uma experiência de extensão com adolescentes e familiares**. In I. L. Paiva, C. Souza, & D. B. Rodrigues (Orgs.), Justiça juvenil: Teoria e prática no sistema socioeducativo. Natal: EDUFRRN, 2014.

MENESES, E. R. **Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídico pedagógica**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MINAYO, M. C. S; NJAINE, K. **Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade**. Revista Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 285-297, 2002.

MORAIS, N. A. **Trajetórias de vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social: entre o risco e a proteção**. 2009. Tese (Doutorado) – Curso de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

OUTEIRAL, J. O. **Adolescer**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2003.

RAMIDOFF, M. L. **Direito da Criança e do Adolescente: teoria jurídica da proteção integral**. Curitiba: Vicentina. 2008.

RIBEIRO, J. H. O. **As dificuldades encontradas na aplicação de medidas socioeducativas pelo centro de referência especializado em assistência social (CREAS) no município de Goianésia – GO**. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Evangélica de Goianésia, 2018.

ROCHA, G. V. M. **Psicoterapia com infratores de alto-risco: trabalhando a mentira, a vergonha e a culpa**. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes (Orgs.). Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção. 1. ed. São Paulo: Vetor, p. 195-208, 2009.

ROSSATO, L. A; LÉPORE, P. E; CUNHA, R. S. **Estatuto da criança e do adolescente artigo por artigo**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SANCHEZ, Z. V. M; NAPPO, S. A. **Sequência de drogas consumidas por usuários de crack e fatores interferentes**. São Paulo: Rev. Saúde Pública, v. 36, n. 4, p. 420-430, 2002.

SARAIVA, J. B. C. **Direito penal juvenil – Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SCISLESKI, A. C. et al. **Medida socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva**. Psicologia & Sociedade, v. 27, p. 505-515, 2015.

SERRANO, S. A. **A atuação do Psicólogo no Tribunal de Justiça – Desafios cotidianos: o trabalho, as possibilidades e os limites**. In: FONSECA, D. C.; CANÊO, L. C.; CORRER, R. Práticas Psicológicas e Reflexões dialogadas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SILVA, K. M. **Os desafios na prática profissional do/a Assistente Social na Medida Socioeducativa de Semiliberdade do Distrito Federal**. 2018. 58 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

SOARES, L. E. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUZA, M. C. **A medida socioeducativa de internação e o caráter pedagógico proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2003. 81 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2003.

STRAUS, M. B. **Violência na vida dos adolescentes**. São Paulo: Best Seller, 1994.

TELLES, T. S. et al. **Criminalidade Juvenil: a vulnerabilidade dos adolescentes**. Revista de Psicologia da UNESP, v. 5, n. 1, p. 28-40, 2006.

VELOZO, M. R. N. **Medidas socioeducativas: Reflexões sobre o programa na cidade de Paranaguá**. 2017. 51 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal do Paraná, Matinhos, 2017.

VERONESE, J. R.; LIMA, F. S. **O sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE): breves considerações**. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, v. 1, n. 1, p. 29-46, 2009.

VERONESE, J. R.; OLIVEIRA, L. P. **Educação versus Punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente**. Blumenau: Nova Letra, 2008.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2008.

WESTIN, R. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. Senado Notícias, 2015.